

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202422915557

Nome original: Decisao- 1000015-39.2023.8.26.0359 parte 1.pdf

Data: 31/01/2024 18:20:33

Remetente:

Gislene

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Circular CGJT nº 06 2024 e anexos.



COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital n°: 1000015-39.2023.8.26.0359

Classe - Assunto Recuperação Judicial - Concurso de Credores

Requerente: Marilia Atlético Clube

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelo

MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE

- CNPJ n° 44.470.664/0001-90
- processo nº 1000015-39.2023.8.26.0359.
- 2 O pedido está fundamentado nos artigos 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência LRF) e artigos 13 e 25 da Lei nº 14.193/21 (Lei da Sociedade Anônima de Futebol SAF).
- 3 Deferida a antecipação da tutela para suspensão das execuções
 e medidas de constrição contra a requente, com antecipação do stay period, foi

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

determinada a "constatação prévia", destinada a analisar as reais condições de funcionamento do clube de futebol e a regularidade documental (decisão de fls. 208/216).

4 – Pela empresa JUNQUEIRA GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS foi apresentado *Laudo de Constatação Prévia* a fls. 250/286, com documentos de fls. 287/310.

5 - Passo a relatar um breve histórico contido na inicial.

O MAC – MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE informa que o a crise decorre desde 2008, quando enfrentou rebaixamentos e eliminações precoces nos campeonatos disputados, sendo que em 2009 e 2010 participou da série A2 do Campeonato Paulista de Futebol e a Série C do Campeonato Brasileiro, nas quais foi eliminado ainda nas primeiras fases das competições.

No ano de 2011, o MAC foi novamente rebaixado nas competições que disputava, tanto estadual quanto nacional, o que diminuiu

COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2^a, 5^a E 8^a RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

ainda mais as receitas advindas da federação, inclusive com redução do

calendário de jogos em razão dos campeonatos menos expressivos que passou a

disputar. No ano de 2012, o MAC perdeu a vaga para disputar a Série D do

Campeonato Brasileiro, deixando, assim, de disputar as principais competições

do esporte no Brasil, as quais garantiam um faturamento que era suficiente para

fazer frente às suas despesas correntes.

Assim, resumidamente, o MAC alega que a crise experimentada é

uma consequência dos reiterados rebaixamentos que sofreu nas competições

que disputou, o que causou expressiva diminuição de sua renda, aliado à

manutenção de seus custos fixos ao longo de cada ano/temporada, em especial

os custos trabalhistas, o que causou, segundo narrado na petição inicial, um

efeito dominó nas finanças do clube, que vem se arrastando há longos anos.

Referido passivo trabalhista teria sido construído ao longo dos

últimos 10 (dez) anos, o que resultou na adesão ao Plano Especial de

Pagamentos Trabalhistas (PEPT) perante a Justiça do Trabalho, ainda em

curso, o qual tramita nos autos de nº 0011217-20.2022.5.15.0101.

COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

No entanto, segundo o MAC, a pandemia do COVID-19 também

fez com que seus jogos e receitas diminuíssem ainda mais em decorrência das

paralisações nos campeonatos e da realização de jogos de futebol sem público

(torcida).

Com isso, não tendo logrado êxito em pagar a totalidade de seus

respectivos credores em anos anteriores, foi determinado bloqueio judicial nas

contas do MAC no valor de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões

de reais), o que instaurou uma crise de liquidez para o clube, visto que, mesmo

obtendo receitas com competições e patrocínio, não estava mais conseguindo

produzir caixa para fazer frente às suas obrigações correntes.

Esse conjunto de problemas e circunstâncias, segundo o MAC, foi

o que causou a sua situação de momentânea crise econômico-financeira que o

obrigou a realizar o presente pedido de recuperação judicial, com

endividamento sujeito total de R\$ 14.894.154,83 (quatorze milhões, oitocentos

e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e três

S P

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

centavos).

Em razão deste cenário, informa que não possui liquidez para honrar as suas obrigações financeiras de curto e médio prazo e, concomitantemente, fomentar as atividades, justificando, assim, o pedido de recuperação judicial, concluindo que o ambiente desse procedimento recuperacional é essencial para o equacionamento do passivo e readequação da sua estrutura de capital.

6 - Diante disso, o MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE requer o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

7 – **DECIDO**.

8 – COMPETÊNCIA da Vara Regional Empresarial – 2^a, 5^a e 8^a Região Administrativa Judiciária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

EDRO ESPECIALIZADO DAS 28 58 E 98 DA IS

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

No que diz respeito à competência desta Vara Regional Empresarial, de acordo com o quanto narrado pelo requerente e do quanto verificado no *Laudo de Constatação Prévia*, o local em que as atividades do MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE são efetivamente desenvolvidas, o centro diretivo e estratégico, onde o maior volume dos negócios está localizado, e de onde emanam as ordens e são tomadas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais, está localizado na *Comarca de Marília*, motivo pelo qual, deve ser reconhecida a competência desta Vara Regional Empresarial.

9 - LEGITIMIDADE DO CLUBE DE FUTEBOL MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE

Lei da Sociedade Anônima do Futebol – SAF

O MAC – MARÍLIA ATLÉTICO CLLUBE O MAC é um clube de futebol organizado sob a forma de uma associação civil, recreativa, desportiva e sem fins lucrativos, cuja última versão do Estatuto Social é datada de 19/10/2015 (fls. 48/69). A atividade desenvolvida pela associação permanece a mesma desde a sua fundação, sendo que o principal objeto da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000015-39.2023.8.26.0359 e o código XBdO3yO4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

associação, nos termos de seu artigo 2º, é o desenvolvimento e a prática do

futebol em particular, a promoção de manifestações de caráter desportivo,

social, técnico, cultural e cívico, bem como a promoção de reuniões e diversões

de caráter esportivo, social, cultural e cívico.

Apesar de sua personalidade jurídica estar formatada como

associação civil sem fins lucrativos, nos termos do artigo 53 do Código Civil, a

legitimidade para requerer o processamento de sua recuperação judicial está

garantida pela Lei nº 14.193/2021, também conhecida como Lei da Sociedade

Anônima do Futebol – **SAF**.

Realmente, o artigo 1°, §1°, inciso I, da SAF, estabelece que a

expressão "clube", para os fins dessa lei, significa a associação civil regida pelo

Código Civil, dedicada ao fomento e à prática do futebol, o que condiz

exatamente com o objeto social do MAC.

Deste modo, como já decidido a fls. 239/243, quanto à

legitimidade do clube de futebol para o pedido de recuperação judicial, nos

S P

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

termos do artigo 13, inciso II, e artigo 25, ambos da SAF, ainda que o clube de

futebol seja uma associação civil, a Lei da Sociedade Anônima de Futebol

conferiu legitimidade ativa aos clubes de futebol para que possam se

reestruturar por meio do pedido de recuperação judicial.

10 - SIGILO PROCESSUAL

Observo que ao presente caso não se aplicam as hipóteses do

artigo 189 do Código de Processo Civil para que o feito tramite em segredo de

justiça.

Ademais, os processos de recuperação judicial são guiados pelos

princípios da publicidade e transparência, não sendo recomendável a tarja

sigilosa, possibilitando o amplo acesso aos interessados.

Nesse sentido o entendimento jurisprudencial:

"Tutela de urgência cautelar antecedente a pedido de recuperação



COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

judicial. Suspensão de medidas de execução por até 60 dias. (...) Segredo de justiça. A regra do sistema é publicidade dos atos processuais, de acordo com os 5°, LX, e 93, IX, da Constituição Federal. Qualquer norma infraconstitucional que limite a aplicabilidade da regra geral de publicidade, tal como o art. 189 do CPC, deve ser interpretada restritivamente. A respeito: 'A publicidade gera a oportunidade não só de conhecimento, mas, sobretudo, de controle, na forma legal, de decisões, o que é inerente ao processo legal e à própria essência do Estado de Direito, pois se trata de serviço público, vale dizer, para o público, primordial'. (ARNALDO ESTEVES DE LIMA). 'Justice should not only be done but should manifestly and undoubtedly be seen to be done' (LORD HEWART). 'Na administração da Justiça cumpre evitar a suspeita (própria ou imprópria) quanto à correta aplicação do Direito' (DIOGO DIAS DA SILVA). Reforma parcial da decisão. Agravo de instrumento a que se n° dá provimento". (TISP; de Instrumento parcial Agravo 2203135-02.2023.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Orgão Julgador: 1^a Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/10/2023; Data de Registro: 19/10/2023).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2^a, 5^a E 8^a RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Tampouco é o caso de sigilo processual em determinadas peças processuais ou em relação a extratos bancários do clube ou de seus dirigentes, diretores ou dos associados, relação de bens e funcionários ou colaboradores.

Realmente, o processo de Recuperação Judicial visa, principalmente, a negociação entre as recuperandas e seus credores, que devem conhecer seu real estado operacional, motivo pelo qual devem os credores ter acesso a todos os documentos exigidos por lei, para que referida negociação se dê de forma transparente, de modo que, levando-se em conta a matéria dos autos, não se justifica o trâmite em sigilo de documentos sob segredo de justiça, mormente diante da relevância da publicidade em virtude da natureza do feito.

Portanto, o processo deve tramitar de modo a possibilitar a publicidade e transparência, princípios basilares do processo de recuperação judicial.

11 - Passo à análise do pedido de *processamento* da RECUPERAÇÃO JUDICIAL